



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-HORTIFRUTIGRANJEIRO (ENTREGA PARCELADA)

1- PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL)-REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 15/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/05/2025

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Avenida PEDRO DE PAULA CASTILHO, 295 – Paço Municipal

O Município de Brejo Alegre, neste ato representada pelo Prefeito, o Senhor Rafael Alves dos Santos, torna público que se acha aberta nesta unidade, a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL-REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2025, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, Processo nº 15/2025**, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de produtos hortifrutigranjeiro, por um período de **12 (doze) meses**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar **123/06**, alterada pela Lei Complementar Federal nº **147/2014**, Decreto Municipal nº 1393 de 22 de março de 2022 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como Portaria 2527 de 01 de abril de 2023.

USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Temo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações, situada à Avenida **PEDRO DE PAULA CASTILHO, 295- Sala de Licitações**, neste município, iniciando-se no dia **05/05/2025**, às **09h00m** e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O **critério** de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Para a presente licitação serão ainda observados:

a) Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação e nas propostas a serem apresentadas nos termos do presente Edital;

b) órgão Gerenciador: Divisão de Administração será a responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente do presente Edital;

c) órgãos participantes: Divisão municipal de Ensino.

d) edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: www.brejoalegre.sp.gov.br, pelo email licitacao@brejoalegre.sp.gov.br ou no Setor de licitações, localizado **na Avenida Pedro de Paula Castilho, nº 295, Centro;**

e) licitação será conforme os itens contidos no Termo de Referência do presente Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

f) informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone **(18) 3646-8877;**

g) as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Divisão de Administração.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO N° 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios-Hortifrutigranjeiro destinados a complementação da merenda escolar do Município de Brejo Alegre, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata, o qual poderá ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14133/2021, inclusive renovando as quantidades.

2 - Nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

- a) especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida/contratada, será observada as disposições constantes do Anexo (Termo de Referência);
- b) a quantidade mínima a ser cotada são as constantes do Anexo (Termo de Referência);
- c) não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item.
- d) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo (Termo de Referência);
- e) o critério de julgamento da licitação será o de menor preço por item ;
- f) as condições para alteração de preços registrados são as previstas neste Edital.
- g) poderá haver registro de mais de um fornecedor para o mesmo item nos termos previsto neste edital, conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.
- h) fica vedado à participação do órgão gerenciador ou daqueles participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto aqui licitado e durante os prazos contratados.

II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – artigo 164 e seguintes:

1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO PRESENCIAL** ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme dispõe o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas o pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no Protocolo Municipal, sito na Avenida **PEDRO DE PAULA CASTILHO, 295**, Centro, Brejo Alegre/SP – CEP 16.265-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br .

1.2 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

1.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO PRESENCIAL**.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14133/2021.

3.1 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

III - DA PARTICIPAÇÃO

1 - A participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.1 - Consideram-se Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) e Microempreendedor Individual (**MEI**) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2 - Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

4 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

5 - Não haverá reserva de cota tendo em vista a inexistência de no mínimo 3 (três) empresas locais e regionais do ramo, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.

6 - Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - A contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal do exercício de 2024, sendo que a unidade orçamentária e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

2 - Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

V - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

a.1) sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021.

c.1) A critério do Pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado o documento probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas **um** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

5 - Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

6 - Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

7 - O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

8 - A licitante fica ciente de que está sujeita à vistoria prévia da Prefeitura Municipal em suas instalações, para constatar itens necessários, para o bom andamento do contrato-quando for o caso.

9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

10 – Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresa que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

11 - A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

12 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

13 - O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Além do **CREDENCIAMENTO** deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, a **DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo III)**.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

Envelope nº 01 - Proposta

Processo Licitatório nº
Pregão Presencial nº
(nome do proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

Envelope nº 02 - Habilitação

Processo Licitatório nº
Pregão Presencial nº
(nome do proponente)

3 - Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item **III - Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
ALEGRE**

Rua Pedro de Paula Castilho - Centro

CEP 16.265-000 - Brejo Alegre/SP

Setor de Licitações

Processo Licitatório nº.....

Pregão Presencial nº

(nome do proponente)

4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

5 - A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação.

VII - DO VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO REGISTRO (ART. 84):

1 - O valor **total** estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, não sendo divulgados sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

2 - O prazo do presente **REGISTRO DE PREÇOS** será de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura da ATA DE REGISTRO**, podendo inclusive ser prorrogada nos termos previsto em lei, hipótese em que as quantidades serão renovadas.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 - As propostas deverão ser apresentadas em impresso conforme o **ANEXO – MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA**, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

1.1 - Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos com a entrega do produto/execução do serviço, incluindo o pessoal eventualmente envolvidos observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, cuja demonstração deverá ser realizada pela apresentação da Planilha de Preços e Quantitativos conforme modelo no Anexo do presente Edital, inclusive custos de transportes e fretes para a entrega no local determinado.

2 - Proposta deverá conter:

2.1 Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

2.2 Indicação/especificação dos materiais, produto, equipamentos ou serviços, marca e modelo (se houver);

2.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.4 Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

2.5 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, observado o item 2.1.

2.6 - Condições de pagamento: o pagamento deverá ser realizado em até 15(quinze) dias da data de entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

2.7 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

3 - Deve constar ainda da proposta o e-mail através do qual serão realizados os pedidos pelo Setor de Compras, bem como número de telefone do responsável.

4 - Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

1 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2 - Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempendedor

Obs. Estes documentos serão dispensado se apresentados no credenciamento.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3 - Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, **Estadual** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA) e **Municipal** (Certidão Negativa de débitos pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4 - Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021

1. Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado, comprovando execução de serviços ou fornecimento de produto compatíveis em características com o objeto da licitação;

1.1 - Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;

1.2 - Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;

1.3 - Os atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LEI FEDERAL 14.133/2021

1 - Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.1 No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (**sessenta**) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

2.4 - Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

2.5 - Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o Pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade.

3 - Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

4 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).

5 - Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

6 - Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 - As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

8.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preço, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (**Envelope nº 01**) e os documentos de habilitação (**Envelope nº 02**).

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado menor preço por item.

5 - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço por item, e poderá ser de forma livre por todos os licitantes, não havendo limite mínimo.



7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 – A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (**cinco por cento**) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado **(artigo 59 da Lei 14.133/21)**:

a) vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2 – Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados par negociação.

11 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou**
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.**

12.1 - A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item (ou os itens) objetos do certame.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação e amostra (quando exigida), o pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15 - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas., conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

16 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra.

16.1 – A Prefeitura procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo a Ata de registro de preço das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

17 - A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

18 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

XI - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, e uma vez por semana, mediante Autorização de Fornecimento emitida com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a entrega deverá ser no horário das 07h00min às 08h00min e das 13h00min às 15h00min, às segundas feiras, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da nutricionista.

10.2 - As entregas dos objetos desta licitação correrão por conta da Contratada incluídas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no anexo I deste Edital, **independentemente da quantidade solicitada.**



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.3.1 - O objeto da presente licitação será recebido pela Nutricionista, ou pessoa por ela designada, 07h00min às 09h00min e das 13h00min às 15h00min, às segundas feiras, acompanhada das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

10.3.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos;

d) o recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

XII - DOS RECURSOS – ARTIGO 165 E SEQUENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

2 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

3 - Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

4 - Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@brejoalegre.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

6 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

6.1 - Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

6.2 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;

6.3 - Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

9 - Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição total do objeto licitado.

XV - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço/entrega, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, acompanhadas de relatório dos serviços prestados/comprovante de entrega, assinado pelo fiscal do contrato, **BEM COMO DE COMPROVANTE DE OPÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES OU NÃO.**

2 - No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e da Ata de Registro de Preço correspondente.

3 - Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

5 - Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Detentora da Ata e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6 - Por se tratar de Ata de Registro, os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação do orçamento vigente na oportunidade da assinatura de Contrato ou Autorização de Fornecimento.



XVI - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO DE PREÇOS E ADITIVO CONTRATUAL

1 - Durante a vigência da ATA, os valores registrados **não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, no prazo máximo de 10 dias úteis, observado o disposto** nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- a. - Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.
- b. - a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.
- c. - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

2 - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

XVII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o deste Edital.

2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal **em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, podendo ser assinatura eletrônica**.

3. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Brejo Alegre – SP.

4. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre – SP (www.brejoalegre.sp.gov.br).



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

5. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

6 - Constitui parte integrante da ATA DE REGISTRO, independentemente de sua transcrição, **o Anexo (Termo de Referência)** bem como **a proposta da futura Detentora da ATA**, para todos os efeitos legais.

7 - A via do instrumento destinada a Detentora da Ata, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

8 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

9 - Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os produtos registrados, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

10 - Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

11. A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

XVIII - DO PRAZO DE VALIDADE E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

2.1 - Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

2.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.

2.3 - Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.



3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

XIX - DAS PENALIDADES

1 - O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço;

1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 - dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;

1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 - não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 - fraldar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;

1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) advertência – inciso I, art.156, da Lei Federal 14133/2021;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 30% (dez por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

3.1 - A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3.2 - As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3.3 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

3.4 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

3.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

3.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

3.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

XX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

1 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.

XXI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico www.brejoalegre.sp.gov.br.

2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

4 - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s)



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

5 - O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

6 - Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

10 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

11 - A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato ou da ata de registro de preço, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12 - O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

13 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 - A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

15 - O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

16 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Termo de Referencia

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Modelo de Procuração/Credenciamento;

Anexo III– Declaração Unificada.

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação.

XXIII - DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Brejo Alegre/SP, 15 de abril de 2025.

RAFAEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITO



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

TERMO DE REFERÊNCIA 2025

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto Registro de Preços na modalidade Pregão Presencial. Para a aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiro) destinados ao Preparo da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Brejo ALEGRE – E ESCOLA DO ESTADO, - por menor preço por item, para serem utilizados nas unidades escolares do Município de Brejo Alegre de acordo com a demanda posteriormente solicitada.

02. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica – se a elaboração do presente termo de referência, para prover condições de aquisição da demanda de gêneros alimentícios para atendimento das unidades escolares - Creche e Escolas - em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

2.2 A presente aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar visa atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado.

03. ESPECIFICAÇÕES e QUANTATIVOS do OBJETO (ver anexos 1)

3.1. Os produtos deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização (Vigilância sanitária) cuja entrega dos produtos em desconformidade com a descrição, ensejará a aplicação de sanções administrativa e judicialmente cabíveis.

3.2. Não será registrado quantidade mínima para fornecimento/entrega dos produtos.

3.3 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS

04. QUALIDADE DO PRODUTO

4.1 - Obriga-se a fornecer à **Municipalidade**, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos de boa qualidade e dar total garantia do produto, objeto deste Edital, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

4.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

4.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

4.5 – Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g)** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.6 - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com esse Edital, incorrerá nos sansões administrativos previstas na Lei Federal 14.133/2021.



04 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente e uma vez por semana, mediante Autorização de Fornecimento emitida com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, no horário das 07h00min às 10h00min e das 12h00min às 14h00min, às segundas-feiras, podendo esse dia ser alterado de acordo com a necessidade da Nutricionista.

5.2 Os produtos deverão ser entregues:

a) Cozinha Piloto situada à Rua das Palmeiras, 295, Centro, Brejo Alegre.

b) Os produtos deverão virem acondicionado e transportados em caixas plásticas, retornáveis, resistentes ao manuseio e às operações de higienização. Tais caixas não devem se constituir em veículos de contaminação.

c) As caixas plásticas, contendo os itens de entrega, deverão permanecer nas unidades escolares para acondicionamento dos gêneros hortifrúti e deverão ser retiradas na entrega seguinte pela própria empresa.

d) As caixas plásticas deverão conter identificação da empresa fornecedora e deverão ser higienizadas a cada ciclo de uso pela contratada. As dimensões externas devem permitir empilhamento, preferencialmente em pallet.

e) Para itens com padrão de embalagem menor que 5Kg, poderá ser realizado o fracionamento do produto em redes plásticas. Neste caso, o transporte deverá ser realizado em caixas plásticas, mas a permanência destas para acondicionamento dos itens na unidade escolar será dispensada.

5.3. As entregas dos objetos desta licitação correrão por conta da Contratada já incluídas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

06 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido pela Nutricionista, ou pessoa por ela designada, das 07h00min às 10h00min e das 12h00min às 14h00min, às segundas-feiras, podendo esse dia ser alterado de acordo com a necessidade da Nutricionista, provisoriamente no ato da entrega, acompanhada das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos;

d) o recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

OBS: De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art.7º, incisos III e IX).

7. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado pela Nutricionista, **SRA. LUCIA REGINA CARDOSO DE SÁ.**

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº8.666 de 1993.

7.3. São atribuições do fiscal do Contrato:

a) Conferir o fornecimento do produto, em comparação as disposições estabelecidas, atestando a sua entrega;

b) Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todos as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;

d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

7.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, SRA DENIZE JACOB DE PAULA.



8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

8.1. O valor **total** estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, não sendo divulgados sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal vigente no exercício de 2025, sendo que a unidade orçamentária e o elemento de despesa específico constarão quando da Assinatura de Contrato ou emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.2 - Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital] e com a Fazenda Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4. Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando a similaridade.
 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - Os atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para conta bancária em até 15 (quinze) dias após os recebimentos das Notas Fiscais aprovadas pelo Setor competente, e deverão serem emitidas separadamente para cada setor.

11.2. No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

11.3. Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

11.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

11.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Detentora da Ata e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.6. Por se tratar de Ata de Registro, os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação do orçamento



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

vigente na oportunidade da assinatura de Contrato ou Autorização de Fornecimento.

12 - DO PRAZO DE VALIDADE E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.2. Havendo a prorrogação e, decorridos 01(um) ano da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período, observando que eventual reequilíbrio ou repactuação deverá ser considerado na análise do reajuste.

12.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.4. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

12.4.1. Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

12.4.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.

12.4.3. Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

12.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Proceder à entrega dos gêneros alimentícios constantes na Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura mediante solicitação da Nutricionista de acordo com as especificações constantes do Anexo 01 do presente termo de referência e da sua proposta comercial;

13.2. Quando ocorrer divergência entre a especificação do produto estabelecido no anexo (termo de referência) do edital e da Autorização de Fornecimento prevalecerá a especificação constante no anexo (termo de referência) do edital;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

13.3. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação por escrito, os produtos entregues não correspondam às especificações solicitadas;

13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega de materiais, não implicando corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes ou prepostos;

13.5. Substituir, sempre que exigido pela administração e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou interesse do serviço público;

13.6. Manter inalterados os preços e as condições propostas;

13.7. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos materiais;

13.8. Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do edital de pregão, número de empenho e número de contrato.

13.9. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos serviços sem a prévia e expressa anuência da contratante;

13.10. São de inteira responsabilidade da empresa vencedora os encargos com o frete, bem como carga e descarga dos produtos.

13.11. A Empresa detentora dos itens: Banana nanica, Banana maçã, Maçã Vermelha nacional, Laranja Pera, Poncã, Pêra nacional e Goiaba Vermelha, deverão, obrigatoriamente, converter o pedido feito pela Nutricionista de Alimentação Escolar, de Unidade para quilo, constando ambas as informações (unidade e quilo).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Encaminhar as Ordem de Fornecimento via endereço eletrônico indicado pelo vencedor com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

14.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

14.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

14.5. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

14.6. Sustar o recebimento dos produtos se não estiverem de acordo com a especificação apresentada;

14.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.8. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

14.9. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre as multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o deste Edital.

15.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal **em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, podendo ser assinatura eletrônica**.

15.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Brejo Alegre – SP.

15.3. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre – SP (www.brejoalegre.sp.gov.br).

15.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

15.5. Constitui parte integrante da ATA DE REGISTRO, independentemente de sua transcrição, **o Anexo (Termo de Referência)** bem como **a proposta da futura Detentora da ATA**, para todos os efeitos legais.

15.6. A via do instrumento destinada a Detentora da Ata, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item



anterior, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

15.9. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os produtos registrados, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

15.10. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

15.11. A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

16. DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

16.1. A Divisão de Administração Municipal não prevê quantidades na sua Ata de Registro de Preço para adesões de caronas futuras para outros órgãos.

11. DAS PENALIDADES

17.1 - O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

17.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

17.4. O descumprimento do disposto no edital e na Ata de Registro de preço implica na aplicação das sanções de:

- a) advertência – inciso I, art.156, da Lei Federal 14133/2021;
- b) multa de 0,5% ao dia de atraso, calculado sobre o valor total da ata, limitado a 30%, ou multa de 10% sobre o valor total da ata quando descumprido outra exigência que não o prazo - inciso II e § 3º, art.156, da Lei Federal nº 14133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

17.5. A sanção de que trata o subitem anterior não poderá ser aplicada desde que garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

17.6. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

17.7. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

17.8. -O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

17.9. O prazo de validade da presente ATA de Registro de Preços será de 12 meses, podendo, no entanto, ser prorrogada nas formas lei.

17.10. As questões oriundas desta ATA e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui/SP, esgotadas as vias administrativas

12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 Elaborado por: DENIZE DE PAULA JACOB – Secretária Municipal de Educação, que será a gestora desse processo, e Fiscal a Nutricionista Lucia Cardoso de Sá.

DENIZE DE PAULA JACOB
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

ANEXO 1

LISTA DE PRODUTOS DE HORTIFRUTIGRANJEIRO DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE 2025.

ITEM	INFANTIL	FUNDAMENTAL	UNID	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA
1.	80	180	Quilos	Abóbora Paulista: de primeira qualidade, de no máximo 20 cm. Tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalados em sacos plásticos atóxicos individualmente, e entregue em caixas de monobloco plástico. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos pela ANVISA.
2.	120	200	Quilos	Abacaxi Havaí: com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, acondicionado em caixa monobloco plástica pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5 kg e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05, instrução normativa nº 01 de 01/02/02. Com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, sarc, Anvisa e Inmetro. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.
3.	60	80	Quilos	Acelga: limpa, fresca e primeira. Tamanho médio de aproximadamente 1 kg e coloração uniforme. Sem excesso de folhas, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujicidas, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

4.	80			Abacate: de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas
5.	80			Abóbora Kabotiá: grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.
6.	80	100	Quilos	Alho descascado: Produto refrigerado deverá atender a Resolução ANVISA nº 23/2000 e Portaria 242/1992 do Ministério da Agricultura. Ser de Classificação EXTRA: ótima qualidade, sem defeito, fisiologicamente desenvolvido, firme e intacto; sem broto, defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúdo; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Características: cor branca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem pontos de bolores, parasitas ou larvas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Embalagem primária: sacos de polietileno, atóxico, resistente, hermeticamente selado, pesando 01 kg.
7.	120	280	Maços	Alface Crespa ou Lisa Fresca: Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

				Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA
8.	200	280	Maços	Alface Americana: fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvidas, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e com identificação de procedência
9.	300	800	Quilos	Banana Maçã: em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta devendo ser bem desenvolvida e madura. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
10.	600	900	Quilos	Banana Nanica: climatizada em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA
11.	400	600	Quilos	Batata: devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranhos ao produto, serem lavadas ou escovadas, podendo a terra aderida ao tubérculo ocupar 25% de sua superfície ou até 1 mm de espessura, ou ainda 0,4% do peso total da embalagem. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA
12.	50	70	Quilos	Batata Doce: rosada tamanho e colorações uniformes, livres de enfermidades e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

13.	70	70	Quilos	Beterraba: de primeira, fresca, compacta e firme. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Tamanho, coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.
14.	40	60	Peça	Brócolis comum: Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Isento de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transportes. Embalados em sacos plásticos atóxicos individualmente e entregue em caixa de monobloco plástica. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.
15.	300	400	Quilos	Cebola: deverão ser sãs, secas, inteiras, limpas e apresentarem as raízes cortadas rente à base, não sendo admitido a presença de rebrote de raiz. O talo deverá estar cortado a um comprimento não superior a 20 mm.
16.	120	160	Quilos	Cenoura: de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
17.	140	280	Maços	Couve Manteiga: tamanho médio, fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, kg.
18.	30	40	Quilos	Chuchu: fruto da espécie sechium edule; grupo verde clara; classe do fruto

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

				é definida pela quantidade de massa fresca, o produto ofertado deverá corresponder no mínimo à classe 250 (maior que 250 g até 350 g) e no máximo à classe 350 (maior que 350 g até 450 g); a categoria deverá ser extra ou extra aa, ser isento de defeitos graves como podridão, fibroso, dano profundo e murcho; deverá ser lavado, o tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - hortibrasil ou extra de acordo com o padrão e normas de comercialização do ceagesp e seus entrepostos. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
19.	60	80	Quilos	Couve-flor: fresca, de primeira. Tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.
20.	40	60		ESPINAFRE , maço com folhas verdes, sem ferrugem e amassados. Contendo etiquetas de procedencia nutricional e de validade.
21.	250	250	Quilos	Goiaba de 1ª qualidade, com características bem definidas, sã, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo. Transportados de forma adequada.
22.	60		Quilos	Inhame: de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e materiais terrosos. Sem

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

				danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
23.	1000	1600	Quilos	Laranja Pêra Descascada: direto para o consumo. fruto da espécie citrus sinensis, Osbeck; a variedade do fruto deverá ser Pêra; a coloração deverá ser no mínimo C2 e no máximo C3; a classe é relacionado ao tamanho do fruto que é medido pelo seu diâmetro equatorial, que aquele medido transversalmente ao eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o fruto fornecido deverá ser da classe 106 (menor diâmetro 106 mm e maior diâmetro 116 mm); os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como danos profundos, podridão e passado (alterações típica de sabor); tipo ou categoria define a qualidade do produto nos padrões extra ou A. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou A de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
24.	100		Quilos	Laranja Lima Descascada: fruta da espécie citrus sinensis osbeck, extra, fresca e sãs, limpa e apresentando cor, odor e sabor característicos, classe 106 (diâmetro entre 106 e 116), pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10%do total entregue. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA
25.		100		Limão Taiti: sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, kg.
26.	600	1200	Quilos	Maçã Nacional Fuji: primeira qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem estar sãs, sem

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

				rupturas e pancadas na casca, grupo vermelha. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA
27.	200	220	Quilos	Mamão formosa: extra "a" caixa com 20 kg, não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme, estar fresco, livre de sujidades, parasitas ou larvas. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
28.	100	150	Quilos	Mandioca de cor amarela: descascada, embalada em saco plástico esterilizado em atmosfera modificada pesando aproximadamente 1 kg. Embalada a vácuo, com rótulo seguindo a legislação vigente. Acondicionado para transporte em caixas plásticas brancas, vazadas, higienizadas, picadas e resfriadas, com aspectos uniformes na coloração, firme e intacta. Livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
29.	300	400		MANGA: de primeira qualidade colhida recentemente, apresentando casca íntegra, sem manchas, batidas e amassados. Aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA
30.	50		Quilos	Mandioquinha salsa: categoria extra; raiz tuberosa pertencente à espécie "Arracacia xanthorrhiza, Bancroft", o produto (raiz) deverá ser isento de defeitos graves, como podridão, danos profundos, lenhosa, rachada e murcha; ausência de deformação excessiva e imatura; e ser ausente de defeitos variáveis como escurecimento e danos mecânicos. O produto deverá ser do grupo amarela comum e amarela Senador Amaral; a classe é determinada

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

				pelo seu comprimento em milímetros que é definida pela medida tomada no eixo que vai do colo ao ápice da raiz, sendo assim, da classe 9 ou 12 ou seja 9 (maior ou igual a 90 e menor que 120) e 12 (maior ou igual a 120 e menor que 180); a subclasse é definida pelo diâmetro em milímetro que compreende a maior medida tomada no eixo transversal, sendo pertencente à subclasse 4 (maior ou igual a 40 e menor que 50). O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
31.	1000	1000	Quilos	Melancia madura: peso mínimo de 8 quilos, no grau máximo de evolução no tamanho, a fruta deverá ser fresca e sã, inteira, limpa e apresentar cor, odor e sabor característico, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.
32.	400	450	Quilos	Melão: de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação.
33.	200	200	Quilos	Espiga de milho s/palha: já limpo para o consumo, apresentando grãos bem desenvolvidos e Novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

				apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em sacos Próprios com no máximo 50 espigas cada. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
34.	60	125	Quilos	Milho verde: cortado pronto para refogar, apresentando grãos bem desenvolvidos e Novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em sacos Próprios de 01 quilo. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.
35.	60	60	Quilos	Pepino japonês: de primeira, com tamanho e coloração uniformes, 20 a 25 cm, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.
36.	100		Quilos	Pêra: extra variedades nacional ou estrangeira, peso mínimo 130gr ,fruta fresca, sã, isenta de lesões de origem física ,mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura, o substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície ,isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e / ou outras substancias toxicas ,pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados ,desde que não ultrapassem 10 % do total entregue.
37.	50	80	Quilos	Pimentão: de primeira, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Deverá estar fresco e sãos, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

				enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embalada em sacos plásticos atóxico individualmente e entregue em caixa de monobloco plástico. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
38.	60	80	Quilos	Quiabo Liso , de primeira. Tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de transporte (rachaduras e cortes). Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.
39.	200	220	Quilos	Repolho Branco : limpo liso fresco de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
40.	120	180		Repolho Roxo : tamanho médio, fresco, de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica.
41.	500	820	Quilos	Tangerina Ponkan : extra, a embalagem deverá ser em caixas plásticas com no mínimo 13 dúzias. Os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como podridão, dano profundo, passado (fruto que apresenta alteração do sabor) e deformações; o tipo ou categoria define a qualidade do fruto este deverá ser do tipo extra ou deverão apresentar características típicas do cultivar. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extras AA de acordo com

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

				o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de maio, junho e julho para esta espécie. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
42.	600	600	Quilos	Tomate Salada: boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta. Isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
43.	60	60	Quilos	Vagem tipo Macarrão, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme. Livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

LUCIA REGINA CARDOSO DE SÁ
NUTRICIONISTA
CRN3.26574



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

ANEXO 2

FRUTAS IN NATURA			
Item	Caraterísticas não admitidas no recebimento		
ABACAXI			
	Podridão	Amassado	Sem coroa
			
	Imaturo 12° Brix para o Perola 14° Brix	Defeito de polpa	Queimado de sol grave
			
	Fasciação grave	Ferimento	Passado



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

FRUTAS IN NATURA	
Item	Caraterísticas não admitidas no recebimento
BANANA NANICA	 PassadoFerido  PodridãoDano por praga
GOIABA	 Dano por pragaDefeito de casca gravePassadoFerimento
MAÇÃ GALA	 Defeito de polpaFerimentoPodridão
MAMÃO FORMOSA	 Defeito de polpaPodridão  FerimentoImaturo



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

FRUTAS IN NATURA	
Item	Caraterísticas não admitidas no recebimento
MELANCIA REDONDA	 Podridão Passado Fermento  Polpa branca Deformação grave Oco  Virose Amassado  Queimado de sol grave Imaturo
MELÃO	 Podridão Ferimento Passado Imaturo



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

TANGERIN A	     Imaturo Passado Podridão Dano por praga Ferimento
--------------------------	---

LEGUMES E VERDURAS IN NATURA	
Item	Caraterísticas não admitidas no recebimento
ABOBORA	   Ferimento Manchado Podridão
ABOBRINHA	   Ferimento Podridão Dano por praga    Virose Murcho Passado* sementes mais desenvolvidas



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

ACELGA	   Podridão Manchado Murcho
ALFACE CRESPA	   Podridão Mancha na folha interna Passado   Murcho Virose
Beterraba	  Podridão Murcho   Ferimento Passado



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

LEGUMES E VERDURAS IN NATURA	
Item	Caraterísticas não admitidas no recebimento
BATATA LAVADA	 Podridão  Esverdeamento  Brotado  Dano por praga  Ferimento  Defeito de polpa
	BATATA DOCE
BETERRABA	



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

LEGUMES E VERDURAS IN NATURA	
Item	Caraterísticas não admitidas no recebimento
CENOURA	    Podridão Dano por praga Murcho Lenhoso Deformação grave Ombro verde ou roxo Ferimento
CHUCHU	  Podridão Murcho Passado Deformação grave Ferimento
COUVE	 Amarelado Murcho



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO N° 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

MANDIOCA	 Deformação grave	 Passado
-----------------	---	--

LEGUMES E VERDURAS IN NATURA			
Item	Caraterísticas não admitidas no recebimento		
PEPINO			
	Podridão	Ferimento	Deformação grave
			
	Passado	Virose	Murcho
REPOLHO			
	Ferimento	Dano por praga	Podridão

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

TOMATE SALADA G. LONGA VIDA (ACHATADO)			
	Podridão	Passado	
			
	Dano por praga	Queimado de sol	
			
	Imaturo	Ferimento	Virose

TEMPEROS IN NATURA							
Item	Caraterísticas não admitidas no recebimento						
ALHO BRANCO	 Brotado				 Chocho	 Podridão	 Passado
	 Quebrado grave				 Murchio	 Ferimento	
CEBOLA	 Brotado				 Ferimento	 Perda de catáfilo interno	 Podridão



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

TEMPEROS IN NATURA	
Item	Caraterísticas não admitidas no recebimento
Cebolinha	 Amarelado
LIMÃO TAHITI	 Passado  Ferido  Seco  Oleocelose  Podre
SALSA	 Amarelada  Murcha



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Município de Brejo Alegre

1. Dados da Licitante:

Proponente:		
CNPJ:		
I.E:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-mail institucional:		

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios-hortifrutigranjeiro, destinados a complementação da merenda escolar das Unidade Escolares do Município de Brejo Alegre – SP, estimados para um período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada/semanal.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	260	Quilos	Abóbora Paulista: de primeira qualidade, de no máximo 20 cm. Tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalados em sacos plásticos atóxicos individualmente, e entregue em caixas de monobloco plástico. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos pela ANVISA.		
02.	320	Quilos	Abacaxi Havaí: com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, acondicionado em caixa monobloco plástica pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5 kg e suas condições		

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

			deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05, instrução normativa nº 01 de 01/02/02. Com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, sarc, Anvisa e Inmetro. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.		
03.	140	Quilos	Acelga: limpa, fresca e primeira. Tamanho médio de aproximadamente 1 kg e coloração uniforme. Sem excesso de folhas, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujicidas, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.		
04.	80		Abacate: de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas		
05.	80		Abóbora Kabotiá: grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.		
06.	180	Quilos	Alho descascado: Produto refrigerado deverá atender a Resolução ANVISA nº 23/2000 e Portaria 242/1992 do Ministério da Agricultura. Ser de Classificação EXTRA: ótima qualidade, sem defeito, fisiologicamente desenvolvido,		

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

			firme e intacto; sem broto, defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúdo; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Características: cor branca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem pontos de bolores, parasitas ou larvas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Embalagem primária: sacos de polietileno, atóxico, resistente, hermeticamente selado, pesando 01 kg.		
07.	400	Maços	Alface Crespa ou Lisa Fresca: Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA		
08.	480	Maços	Alface Americana: fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvidas, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e com identificação de procedência		
09.	1100	Quilos	Banana Maçã: em pencas, de primeira, tamanho e coloração		

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

			uniforme, com polpa firme e intacta devendo ser bem desenvolvida e madura. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
10.	1500	Quilos	Banana Nanica: climatizada em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA		
11.	1000	Quilos	Batata: devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranhos ao produto, serem lavadas ou escovadas, podendo a terra aderida ao tubérculo ocupar 25% de sua superfície ou até 1 mm de espessura, ou ainda 0,4% do peso total da embalagem. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA		
12.	120	Quilos	Batata Doce: rosada tamanho e colorações uniformes, livres de enfermidades e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
13.	140	Peça	Beterraba: de primeira, fresca, compacta e firme. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Tamanho, coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos		

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

			administrativos determinados pela Anvisa.		
14.	100	Quilos	Brócolis comum: Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Isento de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transportes. Embalados em sacos plásticos atóxicos individualmente e entregue em caixa de monobloco plástica. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.		
15.	700	Quilos	Cebola: deverão ser sãs, secas, inteiras, limpas e apresentarem as raízes cortadas rente à base, não sendo admitido a presença de rebrote de raiz. O talo deverá estar cortado a um comprimento não superior a 20 mm.		
16.	280	Maços	Cenoura: de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
17.	420	Quilos	Couve Manteiga: tamanho médio, fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, kg.		
18.	70	Quilos	Chuchu: fruto da espécie sechium edule; grupo verde clara; classe do fruto é definida pela		

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

			quantidade de massa fresca, o produto ofertado deverá corresponder no mínimo à classe 250 (maior que 250 g até 350 g) e no máximo à classe 350 (maior que 350 g até 450 g); a categoria deverá ser extra ou extra aa, ser isento de defeitos graves como podridão, fibroso, dano profundo e murcho; deverá ser lavado, o tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - hortibrasil ou extra de acordo com o padrão e normas de comercialização do ceagesp e seus entrepostos. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
19.	140		Couve-flor: fresca, de primeira. Tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.		
20.	100	Quilos	ESPINAFRE , maço com folhas verdes, sem ferrugem e amassados. Contendo etiquetas de procedencia nutricional e de validade.		
21.	500	Quilos	Goiaba de 1ª qualidade, com características bem definidas, sã, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes,		

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

			devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo. Transportados de forma adequada.		
22.	60	Quilos	Inhame: de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e materiais terrosos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
23.	2600		Laranja Pêra Descascada: direto para o consumo. fruto da espécie citrus sinensis, Osbeck; a variedade do fruto deverá ser Pêra; a coloração deverá ser no mínimo C2 e no máximo C3; a classe é relacionado ao tamanho do fruto que é medido pelo seu diâmetro equatorial, que aquele medido transversalmente ao eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o fruto fornecido deverá ser da classe 106 (menor diâmetro 106 mm e maior diâmetro 116 mm); os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como danos profundos, podridão e passado (alterações típica de sabor); tipo ou categoria define a qualidade do produto nos padrões extra ou A. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou A de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
24.	100	Quilos	Laranja Lima Descascada: fruta da espécie citrus sinensis osbeck, extra, fresca e sãs, limpa e apresentando cor, odor e sabor		

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

			característicos, classe 106 (diâmetro entre 106 e 116), pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA		
25.	100	Quilos	Limão Taiti: sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, kg.		
26.	1800	Quilos	Maçã Nacional Fuji: primeira qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem estar sãs, sem rupturas e pancadas na casca, grupo vermelha. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA		
27.	420	Quilos	Mamão formosa: extra "a" caixa com 20 kg, não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme, estar fresco, livre de sujidades, parasitas ou larvas. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
28.	250	Quilos	Mandioca de cor amarela: descascada, embalada em saco plástico esterilizado em atmosfera modificada pesando aproximadamente 1 kg. Embalada a vácuo, com rótulo seguindo a legislação vigente. Acondicionado para transporte em caixas plásticas brancas, vazadas, higienizadas, picadas e resfriadas, com aspectos uniformes na coloração, firme e intacta. Livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

29.	700	Quilos	MANGA: de primeira qualidade colhida recentemente, apresentando casca íntegra, sem manchas, batidas e amassados. Aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA		
30.	50	Quilos	Mandioquinha salsa: categoria extra; raiz tuberoza pertencente à espécie "Arracacia xanorrhiza, Bancroft", o produto (raiz) deverá ser isento de defeitos graves, como podridão, danos profundos, lenhosa, rachada e murcha; ausência de deformação excessiva e imatura; e ser ausente de defeitos variáveis como escurecimento e danos mecânicos. O produto deverá ser do grupo amarela comum e amarela Senador Amaral; a classe é determinada pelo seu comprimento em milímetros que é definida pela medida tomada no eixo que vai do colo ao ápice da raiz, sendo assim, da classe 9 ou 12 ou seja 9 (maior ou igual a 90 e menor que 120) e 12 (maior ou igual a 120 e menor que 180); a subclasse é definida pelo diâmetro em milímetro que compreende a maior medida tomada no eixo transversal, sendo pertencente à subclasse 4 (maior ou igual a 40 e menor que 50). O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos		

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

			administrativos determinados pela ANVISA.		
31.	2000	Quilos	Melancia madura: peso mínimo de 8 quilos, no grau máximo de evolução no tamanho, a fruta deverá ser fresca e sã, inteira, limpa e apresentar cor, odor e sabor característico, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.		
32.	885	Quilos	Melão: de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação.		
33.	400	Quilos	Espiga de milho s/palha: já limpo para o consumo, apresentando grãos bem desenvolvidos e Novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em sacos Próprios com no máximo 50 espigas cada. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
34.	185	Quilos	Milho verde: cortado pronto para refogar, apresentando grãos bem desenvolvidos e Novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem		

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

			apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em sacos Próprios de 01 quilo. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.		
35.	120	Quilos	Pepino japonês: de primeira, com tamanho e coloração uniformes, 20 a 25 cm, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte produto sujeito á verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.		
36.	100	Quilos	Pêra: extra variedades nacional ou estrangeira, peso mínimo 130gr ,fruta fresca, sã, isenta de lesões de origem física ,mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura, o substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície ,isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e / ou outras substancias toxicas ,pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados ,desde que não ultrapassem 10 % do total entregue.		
37.	130	Quilos	Pimentão: de primeira, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Deverá estar fresco e sãos, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embalada em sacos plásticos atóxico		

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

			individualmente e entregue em caixa de monobloco plástico. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
38.	140		Quiabo Liso , de primeira. Tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de transporte (rachaduras e cortes). Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.		
39.	420	Quilos	Repolho Branco : limpo liso fresco de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
40.	300	Quilos	Repolho Roxo : tamanho médio, fresco, de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica.		
41.	1320	Quilos	Tangerina Ponkan : extra, a embalagem deverá ser em caixas plásticas com no mínimo 13 dúzias. Os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como podridão, dano profundo, passado (fruto que apresenta alteração do sabor) e deformações; o tipo ou categoria define a qualidade do fruto este deverá ser do tipo extra ou deverão apresentar características típicas do cultivar. O tipo ou categoria do produto		

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

			deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extras AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de maio, junho e julho para esta espécie. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
42.	1200	Quilos	Tomate Salada: boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta. Isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
43.	120	Quilos	Vagem tipo Macarrão, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme. Livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		

2 - Valor Total: R\$ _____(_____)**3 - PRAZO DE ENTREGA:** parcelado/semanal conforme a necessidade da Nutricionista de acordo com o Termo de Referência.**4 - LOCAL PARA ENTREGA:** os produtos deverão serem entregues na Cozinha Piloto do Município de Brejo Alegre, sito na Rua Das Palmeiras, 295, Centro, sendo todas as despesas correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, de acordo com o Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

5 - FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço/entrega, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, acompanhadas de relatório dos serviços prestados/comprovante de entrega, assinado pelo fiscal do contrato, **BEM COMO DE COMPROVANTE DE OPÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES OU NÃO.**

6- PRAÇA DE PAGAMENTO: Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____
Município: _____

7- DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ CONTRATO:

nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/ função, estado civil, endereço completo.

8- PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (**doze**) meses, contado a partir da data de sua assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

9 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

Brejo Alegre, de março de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa RG



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2025.

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a _____ (Razão social da Empresa), com sede _____ (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual sob nº _____, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____, nomeia e constitui seu representante o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO Nº /2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Brejo Alegre para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga.

***ENTREGAR FORA DO ENVELOPE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ” -

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de/SP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*)

(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

· Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

· Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

· Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

· Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

· Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

· Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO
ALEGRE-SP

É.....(sócio
administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de
Registro de Preços/contrato.**

· Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito:
Banco: Agência:.....

· Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura
referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação,
encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Cidade: Bairro..... Rua:..... nº CEP.....

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar
pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena
de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a)
do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para
acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º
___/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no
instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2025.
(Local e Data)

**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)**



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

ANEXO IV

Minuta da Ata de Registro de Preços

Processo nº ____/2025

Pregão Presencial nº ____/2025

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Brejo Alegre/SP, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE/SP**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Pedro de Paula Castilho, nº 295, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.614.087/0001-50, neste ato representada por seu PREFEITO, Sr. **RAFAEL ALVES DOS SANTOS**, portador do RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF-MF nº _____ e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita na (ENDEREÇO), inscrita no C.N.P.J. sob nº e Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº neste ato representada por seu **Proprietário**, Sr., portador do R.G. nº, inscrito no CPF-MF nº, residente e domiciliado na (ENDEREÇO), a seguir denominada DETENTORA, nos termos do nos termos do Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025**, de de de 2024, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º ____/2025**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para futura aquisição de gêneros alimentício-hortifrutigranjeiro, destinados a complementação da merenda escolar do Município, conforme Termo de Referência, entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata, o qual poderá ser prorrogado pelo mesmo período, nós temos do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive renovando as quantidades.

1.2. Valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$.....**

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3.1 Constitui parte integrante da presente **ATA DE REGISTRO**, independente de sua transcrição, o **Anexo I (Termo de Referência)** bem como **a proposta da Detentora da ATA**, para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive renovando as quantidades.

2.2 Havendo a prorrogação e, decorridos 06(seis) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, SRA DENIZE JACOB DE PAULA.

2.5. A Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado pela Nutricionista, **SRA. LUCIA REGINA CARDOSO DE SÁ.**

2.6 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

2.6.1 - Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

2.6.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.

2.6.3 - Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

2.6 - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente e uma vez por semana, mediante Autorização de Fornecimento emitida com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, no horário das 07h00min às 08h00min e das 13h00min às 15h00min, às segundas-feiras, podendo esse dia ser alterado de acordo com a necessidade da Nutricionista.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

3.2 Os produtos deverão ser entregues:

- a) Cozinha Piloto situada à Rua das Palmeiras, 295, Centro, Brejo Alegre.
- b) Os produtos deverão vir em acondicionamento e transportados em caixas plásticas, retornáveis, resistentes ao manuseio e às operações de higienização. Tais caixas não devem se constituir em veículos de contaminação.
- c) As caixas plásticas, contendo os itens de entrega, deverão permanecer nas unidades escolares para acondicionamento dos gêneros hortifrúti e deverão ser retiradas na entrega seguinte pela própria empresa.
- d) As caixas plásticas deverão conter identificação da empresa fornecedora e deverão ser higienizadas a cada ciclo de uso pela contratada. As dimensões externas devem permitir empilhamento, preferencialmente em pallet.
- e) Para itens com padrão de embalagem menor que 5Kg, poderá ser realizado o fracionamento do produto em redes plásticas. Neste caso, o transporte deverá ser realizado em caixas plásticas, mas a permanência destas para acondicionamento dos itens na unidade escolar será dispensada.

3.3. As entregas dos objetos desta licitação correrão por conta da Contratada já incluídas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido pela Nutricionista, ou pessoa por ela designada, das 07h00min às 09h00min e das 13h00min às 15h00min, exceto aos feriados e pontos facultativos, provisoriamente no ato da entrega, acompanhada das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos;

d) o recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

OBS: De acordo com a Lei nº 8.135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art.7º, incisos III e IX).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das obrigações das Contratada:

a) Proceder à entrega dos gêneros alimentícios constantes na Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura mediante solicitação da Nutricionista de acordo com as especificações constantes do Anexo 01 do presente termo de referência e da sua proposta comercial;

b) Quando ocorrer divergência entre a especificação do produto estabelecido no anexo (termo de referência) do edital e da Autorização de Fornecimento prevalecerá à especificação constante no anexo (termo de referência) do edital;

c) Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação por escrito, os produtos entregues não correspondam às especificações solicitadas;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega de materiais, não implicando corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes ou prepostos;

e) Substituir, sempre que exigido pela administração e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou interesse do serviço público;

f) Manter inalterados os preços e as condições propostas;

g) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos materiais;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

h) Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do edital de pregão, número de empenho e número de contrato.

i) Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos serviços sem a prévia e expressa anuência da contratante;

j) São de inteira responsabilidade da empresa vencedora os encargos com o frete, bem como carga e descarga dos produtos.

k) A Empresa detentora dos itens: Banana nanica, Banana maçã, Maçã Vermelha nacional, Laranja Pera, Poncã, Pêra nacional e Goiaba Vermelha, deverão, obrigatoriamente, converter o pedido feito pela Nutricionista de Alimentação Escolar, de Unidade para quilo, constando ambas as informações (unidade e quilo).

5.2. Das obrigações da Contratante:

a) Encaminhar as Ordem de Fornecimento via endereço eletrônico indicado pelo vencedor com antecedência mínima de 02 (dois) dias uteis.

b) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

e) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

f) Sustar o recebimento dos produtos se não estiverem de acordo com a especificação apresentada;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

h) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

i) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre as multas, penalidades e quaisquer débitos de sua reponsabilidade.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço/entrega, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, acompanhadas de relatório dos serviços prestados/comprovante de entrega, assinado pelo fiscal do contrato, **BEM COMO DE COMPROVANTE DE OPÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES OU NÃO.**

6.2 - No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

6.3 - Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

6.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

6.5 - Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Detentora da Ata e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.6 - Por se tratar de Ata de Registro, os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação do orçamento vigente na oportunidade da assinatura de Contrato ou Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA -DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO OU REPACTUAÇÃO

7.1 - Durante a vigência da ATA, os valores registrados não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.1.1– Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

7.1.2 – a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

7.1.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio



7.2 - Havendo a prorrogação da ATA e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

7.3 - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem área econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

7.4 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A detentora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;

8.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

8.1.7 praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

8.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. A detentora se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 10% (dez por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

8.2.1 - A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.2.2 - As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.2.3 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.2.4 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

8.2.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.2.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.2.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1 Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

9.1.2 Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. 7.1.3 – Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.1.3 Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.2 O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.3 A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal vigente no exercício de 2023, sendo que a unidade orçamentária e o elemento de despesa específico constarão quando da Assinatura de Contrato ou emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

10.2 - Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Birigui/SP, com exclusão de outro qualquer para dirimiras questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.2 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3 A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025**.

12.4 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Brejo Alegre, de de 2024.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

ANEXO IX

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)